



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

PROC N° TST-E-RR-14 904/90 7

ACORDÃO
(Ac SBDI1-3622/96)
MF /BP/mt/mcp

PRE-CONTRATAÇÃO DE HORAS EXTRAS - QUANDO OCORRE - Se não resta provado que o início da prestação de horas extras coincide com o início da prestação de serviço, não há que se falar em horas extras pre-contratadas Embargos não conhecidos

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Embargos em Recurso de Revista n° **TST-E-RR-14 904/90 7**, em que é embargante **CLARICE SABATHE TEIXEIRA** e é embargado **THE ROYAL BANK OF CANADÁ (BRASIL)**

Inconformada com a r decisão de fls 351/356 que deu provimento ao Recurso de Revista do reclamado, quanto à pré-contratação de horas extras para excluir da condenação o pagamento da 7ª e 8ª horas, sob o fundamento de que contrariou o Enunciado 199 do TST, uma vez que as horas extras não foram pactuadas no início do vínculo laboral, interpõe Embargos a reclamante Aponta ofendido o art 896 da CLT e traz arestos (fls 366/375)

Despacho de admissibilidade à fl 377, não merecendo impugnação

A douta Procuradoria-Geral opinou pelo conhecimento e provimento dos Embargos (fls 382/383) Relatados

V O T O

Recurso tempestivo (fls 357, 358, 365 e 366) e subscrito por advogado habilitado (fls 348)

I - CONHECIMENTO



**I 1 - VIOLAÇÃO DO ARTIGO 896 DA CLT - APLICAÇÃO DO
ENUNCIADO N° 199 DO TST - PRÉ-CONTRATAÇÃO DE HORAS EXTRAS**

Aduz o recorrente que a r decisão de Turma teria violado o art 896 da CLT, uma vez que o Recurso de Revista não merecia conhecimento, já que o e TRT não emitiu tese a respeito da pré-contratação de horas extras, carecendo, pois, do devido prequestionamento, incidindo o Enunciado 297 do TST (fls 367/368) Assim, caberia ao então recorrente, ainda em grau de instância ordinária, ter provocado o órgão julgador, através de Embargos de Declaração, no que diz respeito à matéria

Não entendo, todavia, demonstrada a violação ao art 896 da CLT A incidência do Enunciado 199 do TST foi necessária, uma vez que o e Regional esposou tese pela existência da pré-contratação de horas extras no curso do contrato de trabalho (fl 246) O citado verbete assenta, "verbis"

"contratação do serviço suplementar, quando da admissão do trabalhador bancário e nula Os valores assim ajustados apenas remuneram a jornada normal, sendo devidas as horas extras com o adicional de 25%"

Logo, não poderia ser aplicado no decorrer do contrato de trabalho

Não conheço

I 2 - PRÉ-CONTRATAÇÃO DE HORAS EXTRAS - CURSO DO CONTRATO DE TRABALHO

Sustenta a recorrente-reclamante que a e Turma julgadora, ao entender que o Enunciado 199 do TST assegura a pré-contratação de horas extras somente quando o ajuste se dá na admissão, divergiu das decisões de fls 368/369, colacionadas a fls 370/375

Sem razão O Enunciado 199 do TST tem por objetivo exatamente evitar que se burle a jornada especial de seis horas, cuja intenção sempre se deve ter presente quando a jornada suplementar é previamente ajustada Se não resta provado que o início da



prestação de horas extras coincide com o início da prestação de serviço, não há que se falar em horas extras pré-contratadas

Assim, bem aplicado o Enunciado 199 do TST, uma vez que as horas extras não foram contratadas por ocasião da admissão da reclamante. Não se configurando, assim, a divergência jurisprudencial. Não conheço.

ISTO POSTO

ACORDAM os Ministros da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho, por unanimidade, não conhecer integralmente dos embargos

Brasília, 16 de dezembro de 1996

WAGNER PIMENTA

Vice-Presidente, no exercício da Presidência

MILTON DE MOURA FRANÇA

Relator

Ciente

ELIANA TRAVERSO CALEGARI

Subprocuradora-Geral do Trabalho